



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CONTRATO Nº **131** /14

Processo Administrativo nº 13/10/54.908

Interessado: Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Modalidade: Pregão Presencial nº 95/14

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **REMAK COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.400.269/0001-04, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva do Britador da Usina Recicladora de Materiais – URM, com fornecimento de peças e mão de obra, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I – Projeto Básico e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços, objeto desta contratação, deverão ser executados em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, emitida pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado até o limite legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

LOTE ÚNICO					
ITEM 1 - Fornecimento de peças para manutenção preventiva e corretiva da Usina Recicladora de					
Materiais - URM					
SUBITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS	UNID.	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.1	Correia em V Tipo B52	peça	06	48,00	288,00
1.2	Correia em V Tipo B54	peça	06	48,00	288,00
1.3	Correia em V Tipo B56	peça	28	49,00	1.372,00
1.4	Correia em V Tipo C90	peça	12	151,00	1.812,00
1.5	Correia em V Tipo D240	peça	20	314,00	6.280,00
1.6	Correia em U Tipo A43	peça	04	34,00	136,00
1.7	Rolete de Carga Ø 4 x 210 x 250 x Øe 20 x 14 - LPW	peça	32	67,00	2.144,00
1.8	Rolete de Impacto Ø 4 x 210 x 250 x Øe 20 x 14 - LPW	peça	32	77,00	2.464,00
1.9	Rolete de Retorno Ø 4 x 500 x 540 x Øe 20 x 14 - LPW	peça	12	98,00	1.176,00
1.10	Rolete de Carga Ø 4 x 260 x 300 x Øe 20 x 14 - LPW	peça	24	78,00	1.872,00
1.11	Rolete de Impacto Ø 4 x 260 x 300 x Øe 20 x 14 - LPW	peça	36	86,00	3.096,00
1.12	Rolete de Retorno Ø 4 x 580 x 620 x Øe 20 x 14 - LPW	peça	08	107,00	856,00
1.13	Rolete de Retorno Ø 4 x 700 x 740 x Øe 20 x 14 - LPW	peça	05	126,00	630,00
1.14	Rolete de Retorno Ø 4 x 860 x 900 x Øe 20 x 14 - LPW	peça	08	134,00	1.072,00
1.15	Cavalete de Carga – 20”	conj.	02	154,00	308,00
1.16	Cavalete de Carga – 16”	conj.	02	133,00	266,00
1.17	Cavalete de Carga – ref. 880	conj.	04	236,00	944,00
1.18	Cavalete de Carga – ref. 1050	conj.	04	290,00	1.160,00
1.19	Borracha Raspad. e = ½ x100	m	30	60,00	1.800,00
1.20	Martelo Des.nº BI 10090-012	jogo	12	13.480,00	161.760,00
1.21	Cunha Des. nº BI 10090-017	jogo	12	3.130,00	37.560,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



1.22	Trava do Martelo – 10090-018	jogo	12	780,00	9.360,00
1.23	Revestimento de Impacto - 1ª Placa - Inferior	conj.	02	1.650,00	3.300,00
1.24	Revestimento de Impacto - 1ª Placa - Intermediário	conj.	02	1.878,00	3.756,00
1.25	Revestimento de Impacto - 2ª Placa - Intermediário	conj.	04	1.878,00	7.512,00
1.26	Revestimento de Impacto - 3ª Placa – Batente de Saída	conj.	08	783,00	6.264,00
1.27	Revestimento laterais – Janela de Saída - 10A	conj.	02	440,00	880,00
1.28	Revestimento laterais – Janela de Saída - 10B	conj.	02	440,00	880,00
1.29	Revestimento laterais – Janela de Inferior - 11A	conj.	02	400,00	800,00
1.30	Revestimento laterais – Janela de Inferior - 11B	conj.	02	235,00	470,00
1.31	Revestimento laterais – Carcaça Inferior - 12A	conj.	02	540,00	1.080,00
1.32	Revestimento laterais – Carcaça Inferior - 12B	conj.	02	520,00	1.040,00
1.33	Revestimento laterais – Carcaça Inferior - 12C	conj.	02	520,00	1.040,00
1.34	Bico Neb. Jacto – Capa, Filtro e Bico – Tipo Cone Azul	conj.	12	39,00	468,00
1.35	Bico Neb. Jacto – Capa, Filtro e Bico – Tipo Leque 110 SF02	conj.	06	39,00	234,00
1.36	Bico Neb. Jacto – Capa, Filtro e Bico – Tipo Leque 110 SF08	conj.	06	39,00	234,00
1.37	Correia 30" x 3L x 3/16" x 1/16" – AB – Isf = 31,00 m	un.	01	14.550,00	14.550,00
1.38	Correia 24" x 3L x 3/16" x 1/16" – AB – Isf = 37,50 m	un.	01	13.990,00	13.990,00
1.39	Correia 20" x 2L x 1/18" x 1/16" – AB – Isf = 30,40 m	un.	01	5.890,00	5.890,00
1.40	Correia 16" x 2L x 1/8" x 1/16" – AB – Isf = 30,40 m	un.	01	4.680,00	4.680,00
1.41	Tela Metálica Ø 1490 x 4000 mm x # 4 mm	un.	01	2.950,00	2.950,00
1.42	Tela Metálica Ø 1490 x 4000 mm x # 9,52 mm	un.	01	3.950,00	3.950,00
1.43	Tela Metálica Ø 1490 x 4000 mm x # 19 mm	un.	01	3.150,00	3.150,00
1.44	Tela Metálica Ø 1490 x 4000 mm x # 32 mm	un.	01	3.450,00	3.450,00
1.45	Conjunto Mancal / Rolamento / Bucha – SNA 510	conj.	02	345,00	690,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



1.46	Conjunto Mancal / Rolamento / Bucha – SNA 511	conj.	06	365,00	2.190,00
1.47	Conjunto Mancal / Rolamento / Bucha – SNA 513	conj.	08	395,00	3.160,00
1.48	Conjunto Mancal / Rolamento / Bucha – SNA 515	conj.	02	475,00	950,00
1.49	Emenda Correia	pol	200	42,00	8.400,00
1.50	Solvente Removedor (galão 3.600 ml)	gl	20	118,00	2.360,00
1.51	Tinta de fundo anti-corrosiva cor cinza ou grafite (galão 3.600 ml)	gl	20	112,00	2.240,00
1.52	Tinta Esmalte Sintético cor verde folha (galão 3.600 ml)	gl	20	123,00	2.460,00
1.53	Cabinho de cobre flexível preto de 2,5mm2 isolamento 1000V	mts	200	2,40	480,00
1.54	Cabinho de cobre flexível preto de 4 mm ²	mts	200	2,70	540,00
1.55	Cabinho de cobre flexível preto de 6 mm ²	mts	200	4,30	860,00
1.56	Cabinho de cobre flexível preto de 10 mm ²	mts	100	4,80	480,00
1.57	Cabinho de cobre flexível preto de 70mm ²	mts	100	7,70	770,00
1.58	Cabinho de cobre flexível preto de 120 mm ²	mts	100	53,00	5.300,00
1.59	Contator tripolar WEG modelo CWM 9 bob. 220V	pç	02	99,00	198,00
1.60	Contator tripolar WEG modelo CWM 12	pç	02	110,00	220,00
1.61	Contator tripolar WEG modelo CWM 18	pç	02	120,00	240,00
1.62	Contator tripolar WEG modelo CWM 25	pç	01	230,00	230,00
1.63	Contator tripolar WEG modelo CWM 40	pç	01	320,00	320,00
1.64	Contator tripolar WEG modelo CWM 32	pç	01	240,00	240,00
1.65	Contator tripolar WEG modelo CWM 80	pç	01	820,00	820,00
1.66	Contator tripolar WEG modelo CWM 150	pç	01	1.655,00	1.655,00
1.67	Rele térmico WEG modelo RW 317 reg. De 140 a 215 ^a	pç	01	605,00	605,00
1.68	Rele térmico WEG modelo RW 17 reg. De 4 a 6,4 A	pç	02	105,00	210,00
1.69	Rele térmico WEG modelo RW 17 reg. De 10 a 15 A	pç	01	106,00	106,00
1.70	Rele térmico WEG modelo RW 67 reg. De 25 a 40 A	pç	01	235,00	235,00
1.71	Contator WEG mod.CWC 07 bob. 220V	pç	02	55,00	110,00
1.72	Fusíveis NH 200 A	pç	03	139,00	417,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



1.73	Blocos de contatos auxiliares modelo WEG BCXMF10 NA	pç	06	13,00	78,00
1.74	Blocos de contatos auxiliares modelo WEG BCXMA10 NF	pç	06	13,00	78,00
1.75	Botoeira CHINT liga desliga com lâmpada modelo NP2 220V	pç	05	110,00	550,00
1.76	Botão de emergência tipo cogumelo NA + NF CHINT	pç	03	75,00	225,00
1.77	Borne de conexão de 6mm ² para trilho DIN	pç	06	9,00	54,00
1.78	Borne de conexão para cabo de 10 mm ²	pç	06	10,00	60,00
1.79	Borne de conexão para cabo de 35mm ²	pç	03	25,00	75,00
1.80	Borne de conexão para cabo de 70mm ²	pç	03	160,00	480,00
1.81	Óleo isolante para transformador	lts	10	79,00	790,00
1.82	Para raio de média tensão 12 KV 10 KA de Oxido de Zinco	pç	02	330,00	660,00
1.83	Elo fusível para chave tipo Mateus de 15 KV -12 A	pç	03	9,00	27,00
1.84	Elo fusível para chave tipo Mateus de 20 A	pç	03	10,00	30,00
1.85	Galão de 20L de Graxas	un.	12	835,00	10.020,00
1.86	Galão de 20L de óleo para redutor helicoidal SAE 90	un.	03	425,00	1.275,00
SUBITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2.1	Mobilização para Visita Técnica	un.	20	659,00	13.180,00
2.2	Equipe Técnica, incluindo 01 mecânico e 01 ajudante equipe remunerada por hora de trabalho.	hora	400	152,00	60.800,00
2.3	Equipe Técnica, incluindo 01 engenheiro elétrico e 01 ajudante equipe remunerada por hora de trabalho.	hora	700	188,00	131.600,00
2.4	Remoção e limpeza de pintura existente	m ²	400	62,00	24.800,00
2.5	Aplicação de tinta de fundo anti-corrosiva sobre ferro	m ²	400	33,00	13.200,00
2.6	Pintura esmalte sintético sobre ferro	m ²	400	33,00	13.200,00
2.7	Equipe Técnica, incluindo 01 oficial e 01 ajudante geral para manutenção preventiva.	un	24	1.880,00	45.120,00

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais).



4.3. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais, e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa referente ao valor do presente contrato será empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificada no orçamento municipal sob os seguintes números 25110.15.451.4009.4188.339030 e 25110.15.451.4009.4188.339039, conforme fls. 71, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente:

5.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os valores contratados serão reajustados após o período de 12 (doze) meses, a partir da data da proposta ou da data do último reajuste, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = P_0 \times (\text{variação acumulada do IPCA}_1 \text{ até o IPCA}_{12})$$

Onde:

PR = Valores reajustados;

P_0 = Valores contratados vigentes;

IPCA = Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Índice Geral, publicado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

$IPCA_1$ = Índice do mês da data da apresentação das propostas;

$IPCA_{12}$ = Índice do 12º mês contado a partir do mês da apresentação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



6.2. A apreciação de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pela Contratante, sob amparo do que prescreve o Art. 65 da lei 8.666/93, dependerá de comprovação, pela Contratada, da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas, ou, caso se aplique, a criação ou alteração de tributos ou de encargos legais ou ainda a superveniência de disposições legais que tenham impacto sobre o preço contratado.

6.2.1. A autorização de revisão dos preços contratados dependerá de aprovação pela Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

6.2.2. Enquanto as solicitações de revisão de preços contratados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.2.3. A Contratante, nos casos de revisão de preços, irá lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

6.2.4. Na hipótese de revisão de preços a favor da Municipalidade, esta deverá comprovar, através de pesquisa de mercado ou qualquer outro parâmetro aplicável, o desequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes do Contrato.

SÉTIMA – DA GARANTIA DE ADIMPLENTO DO CONTRATO

7.1. A Contratada apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos reais), calculado na base de 5% (cinco



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



por cento) do valor anual do Contrato, recolhida na Secretaria Municipal de Finanças.

7.2. A garantia total será retida se a Contratada der causa ao desfazimento do Contrato, para que o Contratante possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.

7.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a Contratada deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

7.4. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia de que trata este item será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento do interessado, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral, dirigido à Secretaria Gestora que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos. A liberação se dará mediante autorização do Secretário Municipal da Unidade Gestora, após parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

OITAVA – DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A medição dos serviços contratados será efetuada de acordo com o estabelecido no Anexo I – Projeto Básico.

8.2. O Contratante efetuará o pagamento das Notas Fiscais no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data do aceite da Nota Fiscal pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos – DLU.

NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste edital e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;



9.1.2. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o serviço;

9.1.3. Efetuar, se for o caso, a sua inscrição no Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas – CENE Campinas, nos termos da Instrução Normativa DRM/GP nº 001, de 02 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Município de 03 de julho de 2012;

9.1.4. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11;

9.1.5. Utilizar-se, sempre que possível, de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do respectivo objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação;

9.1.5.1. A Contratada poderá recrutar mão de obra do Município através do CPAT – Centro Público de Apoio ao Trabalhador, localizado na Avenida Dr. Campos Salles, nº 427 – Centro – Campinas/SP – CEP: 13.010-080 – Telefone (19) 2117.5173.

9.1.6. Cumprir as demais condições contidas no Anexo I – Projeto Básico.

DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

10.2.1. fornecer à Contratada a Ordem de Início de Serviços que será expedida pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

10.2.2. prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do serviço;



10.2.3. efetuar os pagamentos devidos.

DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com gravidade da falta (Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Artigo 7º da lei Federal nº 10.520/02):

11.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a contratada concorrido diretamente.

11.1.2. Multa, nas seguintes situações:

11.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços e/ou Fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

11.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da ordem de serviço e/ou fornecimento, por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, ou realizar o fornecimento, após a retirada da ordem correspondente, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

11.1.2.3. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

11.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração



Pública.

11.1.4.1. No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

11.2. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

11.3. As penalidades previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.3 e 11.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

11.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

11.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei federal nº 8.666/93.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



12.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

12.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

12.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

13.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. Para o recebimento, objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no Projeto Básico – Anexo I.

13.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Complementar nº 123/06 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 14.218/03 e respectivas alterações e Decreto Municipal nº 16.187/08.

DÉCIMA QUINTA – DA LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



15.1. Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial nº 095/2014, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 13/10/54.908.

DÉCIMA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

16.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e anexos. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública de fls. 195 a 196 do Processo Administrativo em epígrafe.

DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Será permitida a subcontratação parcial, em até 25% do objeto do contrato, porém deverá obrigatoriamente contar com a prévia aprovação do Contratante, devendo a subcontratada, se autorizada a trabalhar, submeter-se aos termos do presente edital ficando, entretanto, a Contratada como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços e de todos os encargos trabalhistas e tributários.

DÉCIMA OITAVA – DO PESSOAL

18.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. O Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços, nos termos estabelecidos no Anexo I – Projeto Básico.

19.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

19.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

VIGÉSIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

20.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 31 JUL 2014

ERNESTO DIMAS PAULELLA
Secretário Municipal de Serviços Públicos

REMAK COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA. - EPP

Representante Legal: *Antonio Ruben de Juvarema*

RG nº *4.446.251 SSP-SP*

CPF nº *189.258.718-15*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo nº 13/10/54.908

Interessado: Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Contratante: Município de Campinas

Contratada: Remak Comércio de Máquinas Ltda. - EPP

Modalidade: Pregão Presencial nº 095/14

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva do Britador da Usina Recicladora de Materiais – URM, com fornecimento de peças e mão-de-obra.

Termo de Contrato nº: 131/14

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 11 JUL 2014

ERNESTO DIMAS PAULELLA
Secretário Municipal de Serviços Públicos

REMAK COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA. - EPP

Representante Legal: *Antonio Andrade Junqueira*

RG nº *4446251-SSP-SP*

CPF nº *189258718-15*